

Id:0F8BD4E2D3168D69

Id:10EF1A5B30A08D07



ESTADO DO PIAUÍ
REFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II
FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE PEDRO II
CNPJ: 152.374.79/0001-51



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II
Praça Domingos Mourão Filho, 345, Centro.
CEP 64.255-000 CNPJ 06.553.929/0001-26

Portaria nº 02/2022.

Pedro II – PI, 22 de março de 2022.

Lei nº 1.339/2022

Pedro II – PI, 17 de março de 2022.

O Prefeito Municipal de Pedro II e o Gerente do Fundo Previdenciário do Município de Pedro II, PEDRO II – PREV, no uso de suas atribuições legais, resolvem:

APOSENTAR

AIRTON DE CASTRO E SILVA, servidor público municipal, ocupante do cargo de serviços gerais, matrícula nº 99-2, lotado na Secretaria Municipal de educação, por invalidez, com fundamento no art. 40 § 1º, I, da Constituição Federal c/c art. 6º - A, da Emenda Constitucional nº 41/03, com as alterações introduzidas pela Emenda Constitucional nº 70/12 e art. 18, da Lei Municipal nº 1.131/11, com os proventos proporcionais, no valor de **R\$ () mensais**, na forma discriminada no verso.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Pedro II – PI, 22 de março de 2022.

ALVIMAR OLIVEIRA DE ANDRADE
Prefeito Municipal de Pedro II

RICARDO PINTO GETIRANA
Gerente do PEDRO II – PREV
Gerente de Previdência
PEDRO II - PREV

COMPOSIÇÃO DO CÁLCULO DOS PROVENTOS	
Vencimento, conforme Lei Municipal nº 1.164/13.	R\$ 1.100,00
Adicional por tempo de serviço, conforme art. 80 da Lei municipal nº 690/1995	R\$ 220,00
TOTAL DA REMUNERAÇÃO	R\$1.320,00
CALCULOS PROPORCIONAIS	
Remuneração do cargo	R\$ 1.320,00
Proporcionalidade (69,56%) – 8887 dias	R\$ 918,19
Proventos a receber	R\$ 1.212,00

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Pedro II – PI, 22 de março de 2022.

ALVIMAR OLIVEIRA DE ANDRADE
Prefeito Municipal de Pedro II

RICARDO PINTO GETIRANA
Gerente do PEDRO II – PREV
RICARDO PINTO GETIRANA
Gerente de Previdência
PEDRO II - PREV

“Altera os dispositivos da Lei nº 1.284/2020, que Dispõe sobre a Instituição do Incentivo Financeiro por Desempenho do Programa Previne Brasil aos Servidores da Saúde e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRO II, ESTADO DO PIAUÍ, ALVIMAR OLIVEIRA DE ANDRADE, no uso de suas atribuições legais e em obediência à Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores Aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica modificado o Anexo I do artigo 5º da Lei nº 1.284/2020 do parágrafo único, passando a ter a seguinte redação:

ANEXO I

TABELA DE INDICADORES E METAS PARA O PAGAMENTO DO INCENTIVO POR DESEMPENHO

Nº	INDICADORES	META	PESO	PERCENTUAL DE GRATIFICAÇÃO
1.	Proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas pré-natal realizadas, sendo a 1ª até a 12ª semana de gestação	45%	1	10%
2.	Proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV	60%	1	10%
3.	Proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado	60%	2	20%
4.	Proporção de mulheres com coleta de citopatológico na APS	40%	1	10%
5.	Proporção de crianças de 1 (um) ano de idade vacinadas na APS contra Difteria, Tétano, Coqueluche, Hepatite B, infecções causadas por Haemophilus Influenzae tipo b e Poliomielite Inativada	95%	2	20%

6.	Proporção de pessoas com hipertensão, com consulta e pressão arterial aferida no semestre	50%	2	20%
7.	Proporção de pessoas com diabetes, com consulta e hemoglobina glicada solicitada no semestre	50%	1	10%

Art. 2º - Fica modificado o artigo 9º da Lei nº 1.284, passando a ter a seguinte redação:

Art.9º A apuração e monitoramento das metas alcançadas pelos servidores será realizada mensalmente no ano de 2022 conforme a Portaria GM/MS Nº 102, de 20 de janeiro de 2022 que ficará de responsabilidade da Coordenação da Atenção Básica, que enviará mensalmente para o setor financeiro a tabela com os resultados alcançados por cada servidor no quadrimestre, conforme monitoramento de portaria:

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II
 Praça Domingos Mourão Filho, 345, Centro,
 CEP 64.255-000 CNPJ 06.553.929/0001-26

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO II, Estado do Piauí, aos 17 dias do mês de março de 2022.


 Alvimar Oliveira de Andrade
 Prefeito Municipal

- I- No primeiro quadrimestre de 2022 será considerado:
- O percentual de alcance real para as metas dos indicadores 1 e 2 no terceiro quadrimestre de 2021;
 - O percentual de alcance 100% para as metas dos indicadores elencados nos demais indicadores
- II- No segundo quadrimestre de 2022 será considerado:
- O percentual de alcance real para as metas dos indicadores elencados nos indicadores 1 a 5;
 - O percentual de alcance 100% para as metas dos indicadores elencados nos indicadores 6 e 7;
- III- No terceiro quadrimestre de 2022 será considerado o percentual de alcance real para as metas de todos os 7 (sete) indicadores;

Parágrafo Único - A apuração e monitoramento das metas alcançadas pelos servidores para os demais anos fica condicionado as próximas portarias e notas publicadas pelo Ministério da Saúde que passaram a valer nos anos subsequentes.

Art. 3º - Fica modificado o artigo 10º da Lei nº 1.284, passando a ter a seguinte redação:



Art.10º O pagamento do incentivo aos servidores listados na Tabela de Indicadores e Metas de Produtividade, que será elaborada pela Secretaria da Saúde, estará condicionado ao alcance das metas.

§1º Para o registro correto de informações relacionadas aos Indicadores de pagamento por desempenho do Programa Previne Brasil e para o alcance das metas para cada indicador, os servidores deverão observar as fichas de qualificação do conjunto de indicadores que compõem o incentivo financeiro de Pagamento por Desempenho nas Notas Técnicas abaixo:

- ✓ **Nota Técnica nº 1/2022-SAPS/MS**
 Proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas pré-natal realizadas, sendo a 1ª até a 12ª semana de gestação.
- ✓ **Nota Técnica nº 2/2022-SAPS/MS**
 Proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV.
- ✓ **Nota Técnica nº 3/2022-SAPS/MS**
 Proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado na Atenção Primária à Saúde.
- ✓ **Nota Técnica nº 4/2022-SAPS/MS**
 Proporção de mulheres com coleta de citopatológico na Atenção Primária à Saúde.
- ✓ **Nota Técnica nº 5/2022-SAPS/MS**
 Proporção de crianças de 1 (um) ano de idade vacinadas na APS contra Difteria, Tétano, Coqueluche, Hepatite B, infecções causadas por Haemophilus Influenzae tipo b e Poliomielite Inativada.
- ✓ **Nota Técnica nº 6/2022-SAPS/MS**
 Proporção de pessoas com hipertensão, com consulta e pressão arterial aferida no semestre.
- ✓ **Nota Técnica nº 7/2022-SAPS/MS**
 Proporção de pessoas com diabetes, com consulta e hemoglobina glicada solicitada no semestre.
- ✓ **Nota Técnica nº 11/2022-SAPS/MS**
 Indicadores de Pagamento por Desempenho do Programa Previne Brasil (2022) de que trata a Portaria GM/MS nº 102, de 20 de janeiro de 2022, que alterou a Portaria GM/MS nº 3.222, de 10 de dezembro de 2019, que dispõe sobre os indicadores do pagamento por desempenho, no âmbito do Programa Previne Brasil.

Art. 4º- Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando seus efeitos retroagidos a 01 de janeiro de 2022.



Id:OCC549F218028DOA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II
 PRAÇA DOMINGOS MOURÃO FILHO 345 CENTRO
 06.553.929/0001-24

LEI Nº 1.340/2022, de 17 de março de 2022.

"Dispõe sobre a denominação do nome de Antonio Leite Pereira, o trecho da Rua Projetada que se inicia da PI 216 até o Olho D'água Bananeira, Bairro Campestre, nesta cidade e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRO II, ESTADO DO PIAUÍ, ALVIMAR OLIVEIRA DE ANDRADE, no uso de suas atribuições legais e em obediência à Lei Orgânica do Município, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica denominada o nome de Rua Antonio Leite Pereira, o trecho da Rua Projetada que se inicia na PI-216 até o Olho D'água Bananeira, Bairro Campestre nesta cidade.

Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO II, Estado do Piauí, aos 17 dias do mês de março de 2022.


 Alvimar Oliveira de Andrade
 Prefeito Municipal

Id:12525FD38E2A8DOE



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II
 PRAÇA DOMINGOS MOURÃO FILHO 345 CENTRO
 06.553.929/0001-24

LEI Nº 1.342/2022, de 17 de março de 2022.

"Dispõe sobre a denominação da Rua Professora Anatórcia Monteiro Alves Brandão no município de Pedro II - PI e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRO II, ESTADO DO PIAUÍ, ALVIMAR OLIVEIRA DE ANDRADE, no uso de suas atribuições legais e em obediência à Lei Orgânica do Município, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica denominada Rua Professora Anatórcia Monteiro Alves Brandão a atual Rua Projetada 08, localizada no Bairro Flor de Lis, Pedro II-PI.

Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO II, Estado do Piauí, aos 17 dias do mês de março de 2022.


 Alvimar Oliveira de Andrade
 Prefeito Municipal